Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 388/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5396/2018
PROTOCOLO	: 1903998
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: DAIANE RICKEN - ME
VALOR	: R$ 395.750,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK E MÁQUINAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular ao demonstrar o atendimento às exigências legais, e estabelecer as condições para a sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 60/2018, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS e a empresa Daiane Ricken ME, de responsabilidade do Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito municipal.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 60/2018 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema/MS e a empresa Daiane Ricken - ME, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013.

O procedimento licitatório que precedeu a contratação foi realizado na modalidade Pregão Presencial tendo sido examinado e julgado como regular por esta Corte de Contas, via Decisão Singular DSG - G.ODJ n. 3384/2018, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 1792/2018.

O objeto da contratação é a locação de caminhão caçamba basculante truck, máquina escavadeira hidráulica, máquina pá carregadeira, máquina trator esteira e máquina trator retroescavadeira, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no valor de R$ 395.750,00 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), com prazo de vigência à partir da data de assinatura do contrato, em 19 de fevereiro de 2018, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 15795/2018, manifestaram-se pela regularidade da formalização do contrato em apreço.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC), por meio do Parecer PAR – 4ª PRC - 20207/2018, opinou pela regularidade da formalização do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação comprobatória encaminhada a este Colendo Tribunal apresentou-se tempestivamente e completa, em atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

O contrato foi devidamente formalizado e seu teor estabelece as condições para a sua execução, define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à Lei n. 8.666/93.

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável para a formalização da contratação em exame foram regulares, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 60/2018, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS e a empresa Daiane Ricken ME, de responsabilidade do Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito municipal, de acordo com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** destes autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios desta Corte de Contas, para instruir a análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/DSSM